

Assina-se o prazo de **quinze dias** para que a autoridade mencionada comunique ao Ministério Público a adoção de providências na espécie, em especial o encaminhamento de **cronograma** para concretização da medida (realização de concurso público, com prazo não superior a 04 meses) e apresentação de **projeto** de lei que disponha acerca da forma de provimento do referido cargo (nomeação para cargo efetivo, por intermédio de concurso público).

Assevera-se que o não cumprimento da presente levará ao ajuizamento das ações cíveis cabíveis e que eventual descumprimento sinalizará o dolo para fins de responsabilização por improbidade administrativa.

Publique-se e cumpra-se.

Bequimão, 16 de janeiro de 2018.

RAQUEL MADEIRA REIS

Promotor de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº 002/2018

Recomenda aos Excelentíssimos Senhores Prefeito Municipal e Secretário de Educação do Município de Bequimão/MA a observância da legislação pertinente aos programas suplementares de transporte escolar.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

através da Promotora de Justiça in fine firmada, no uso de suas atribuições legais, em especial do disposto no art. 129, incisos VI e IX, da Constituição Federal de 1988, art. 201, VII e §5º, alínea "c", do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8069/90), art. 26, VII, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei n. 8.625/93), e, art.26, § 1º, inciso IV da Lei Complementar Estadual nº. 013/1991, a par de respeitosamente cumprimentá-lo e

CONSIDERANDO que nos termos dos documentos encaminhados a esta Promotoria de Justiça e que instruem o Procedimento Administrativo nº 001292-024/2017, informam que no Município de Bequimão/MA, no ano de 2014, os veículos do tipo Caminhão aberto de placas HPN 9641, HPH 9693, NNH 0053, NHT 3377, NHA 5645, NHI 2976, NMY 4474, NNI 2976, NHT 3377, OIR 3278, HPH 7895, NHI 1634 e, do tipo F-1000 aberto de placa HOZ 5587, popularmente conhecidos como "pau-de-arara", prestavam serviço de transporte escolar;

CONSIDERANDO que nos termos dos documentos encaminhados a esta Promotoria de Justiça a frota de veículos do transporte escolar deste Município está depredada e sem manutenção, encontrando-se na garagem pública do Município, além de informar que parte da população estudantil, no ano de 2015, estavam sem frequentar às aulas ante a ausência de transporte escolar;

CONSIDERANDO que dos documentos que instruem o Procedimento Administrativo nº 001292-024/2017, além das ocorrências registradas nos anos de 2013, 2014 e 2015, no ano de 2017 foram registrados outros atendimentos quanto a inexistência de transporte escolar em alguns povoados deste Município;

CONSIDERANDO que neste ano de 2018, consoante os documentos encartados nos autos já mencionados, os alunos da rede estadual de ensino, residentes em Povoados como o Jacioca, Paricatiua, Areal, Ariquipa, Quindua, Buritirana, Pontal e Santa, tiveram as aulas iniciadas no dia 19/03/2018 e até então não estão supridos de transporte escolar, razão pela qual parte dos alunos está impossibilitada de se locomover até a escola;

CONSIDERANDO que o Constituinte Originário erigiu o direito à Educação ao patamar de Direito Social, indispensável à condição humana digna, estatuída pelo art. 1º como fundamento do Estado Democrático de Direito;

CONSIDERANDO que nos termos do art.208, VII, da Constituição Federal c/c o art.54, VII, do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 9069/90) dispõem que o ensino fundamental será atendido por programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência á saúde;

CONSIDERANDO que nos termos do art 4º, VII, da Lei nº 934/96 é dever do Estado o atendimento ao educando, no ensino fundamental público, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, **transporte**, alimentação e assistência à saúde;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 227 da Constituição Federal a criança e o adolescente **devem ser atendidos com prioridade absoluta em seu direito a educação**;

CONSIDERANDO a instituição do Programa Estadual de Apoio ao Transporte Escolar no Estado do Maranhão - PEATE/MA, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação, com o objetivo de propiciar acesso a meios de transporte e transferir recursos financeiros diretamente aos Municípios que realizem, nos seus respectivos territórios, o transporte escolar de alunos de ensino médio da rede pública estadual, em caráter complementar ao repasse do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar, conforme o art. 1º da Lei Estadual nº 10.231/2015, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 30.796/2015.

RECOMENDA aos Excelentíssimos Senhores Prefeito Municipal, e Secretário de Educação do Município de Bequimão/MA:

1 - que sejam imediatamente retirados de circulação os veículos do tipo "pau-de-arara", operantes desde o ano de 2014 e que, por ventura, ainda estejam executando os serviços de transporte de alunos;

2 - que seja imediatamente disponibilizado transporte escolar para todo o Município de Bequimão, independente da distância entre a localidade de residência dos alunos e a escola, bem como independente da rede de ensino a que está vinculado o aluno e independente do número de alunos a serem atendidos na localidade, uma vez que a educação não se faz com números e levando em conta aspectos financeiros, devendo ter por finalidade o aluno, pessoa natural, ser humano que merece ter sua dignidade respeitada e que tem na Constituição Federal e no Estatuto da Criança garantido o transporte para fins educacionais;

3 - que seja mantida a prestação de serviço de transporte escolar aos alunos matriculados na rede pública municipal e estadual, que dele necessitarem, em veículos adequados ao que prevê o Código de Trânsito Brasileiro, devidamente inspecionados e autorizados pelo DETRAN;

4 - que seja encaminhado ao Ministério Público no prazo de 5(cinco) dias comprovante do cumprimento dos itens 1,2 e 3 da presente recomendação, ou informação do motivo do descumprimento do mesmo.

Informa ainda que, o descumprimento deste, poderá acarretar a instauração de inquérito civil público, bem como de ação civil pública ou de outras ações de cunho administrativo e judicial, visando estimular que cesse a omissão do previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Bequimão/MA, 08 de março de 2018.

RAQUEL MADEIRA REIS

Promotora de Justiça